



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8527/2015

Ementa

Permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica.

Data da Norma

13/11/2015

Data de Publicação

19/11/2015

Veículo de Publicação

IOM 4112

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 11877/2015](#) - Autoria: Rafael Turrini Purgato

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- **republicação na IOM 4117, de 09 de dezembro de 2015.**

- **A Lei havia sido revogada pela Lei nº 8.917/2018; porém esta lei foi declarada inconstitucional pelo TJ-SP, com decisão transitada em julgado em 03/08/2021. Portanto, esta lei voltou a vigorar.**

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

31/08/2016

[Lei nº 8710/2016](#)

Alterada por

07/11/2017

[Lei nº 8860/2017](#)

Alterada por

07/03/2018

[Lei nº 8917/2018](#)

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.860, de 07 de novembro de 2017) **

LEI N.º 8.527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São permitidas as manifestações culturais de rua em espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos e vias, desde que observados os seguintes requisitos:

I – não utilizem palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

~~**II** – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como as das Leis nºs 4.718, de 12 de fevereiro de 1996, e 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e demais normas regulamentadoras;~~

II – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/00, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como as das Leis nºs 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013. *(Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)*

~~**III** – tenham início após as 08h00 (oito horas) e conclusão até as 22h00 (vinte e duas horas);~~
(Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)

~~**IV** – no horário das 22h00 às 08h00, desde que produzam ruído máximo de 5 (cinco) kVAs;~~
(Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)

V – sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

VI – permitam a livre fluência do trânsito;

VII – não impeçam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.527/2015 – pág. 2)

~~VIII – utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs (quilovoltamperes), com o recolhimento de tarifa ao órgão responsável; (Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)~~

IX – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de “marketing”, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

X – não estabeleçam ponto fixo, com data e horário permanente, nem venda de produtos alimentícios sem regulamentação da Vigilância em Saúde.

~~Parágrafo único. Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.~~

~~Parágrafo único. Durante a manifestação cultural ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros e quadros, observadas as normas que regem a matéria. (Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)~~

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais. (Redação dada pela [Lei n.º 8.860](#), de 07 de novembro de 2017)

~~Art. 2º. Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira, dentre outras.~~

Art. 2º. Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira e as artes visuais e audiovisuais. (Redação dada pela [Lei n.º 8.710](#), de 31 de agosto de 2016)

Art. 2º-A. Esta lei não se aplica aos artesãos. (Acrescido pela [Lei n.º 8.860](#), de 07 de novembro de 2017)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.527/2015 – pág. 3)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo nº 30.437-4/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São permitidas as manifestações culturais de rua em espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos e vias, desde que observados os seguintes requisitos:

I – não utilizem palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

II – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR10.151.79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos das Leis n.ºs 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e demais normas regulamentadoras;

III – tenham início após as 08h00 (oito horas) e conclusão até as 22h00 (vinte e duas horas);

IV – no horário das 22h00 às 08h00, desde que produzam ruído máximo de 5 (cinco) kVAs;

V – sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

VI – permitam a livre fluência do trânsito;

VII – não impeçam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VIII – utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs (quilovoltamperes), com o recolhimento de tarifa ao órgão responsável;

IX – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de “marketing”, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.527/2015 – fls. 2)

X – não estabeleçam ponto fixo, com data e horário permanente, nem venda de produtos alimentícios sem regulamentação da Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 2º. Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira, dentre outras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1